



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XII – EDIÇÃO 3493 – DATA 31/03/2026

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Lei
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DERETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 14.433, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

“Altera o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD do Poder Executivo, na forma que indica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições com fundamento no artigo 94, inciso X da Lei Orgânica do Município e em conformidade com os artigos 30 a 34 da Lei Municipal nº 4.306, de 27 de junho de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD do exercício 2026, no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), conforme detalhamento abaixo:

0707 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

04.122.0004.2022 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos SECOM

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO		7.000,00
3.3.90.92 - DESPESAS EXERCICIOS ANTERIORES		10.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	17.000,00	
Total por Modalidade:	17.000,00	17.000,00
Total por Ação	17.000,00	17.000,00
Total por Unidade	17.000,00	17.000,00
Total Geral	17.000,00	17.000,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, a estrutura de Custos de Projeto e Atividade, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de março de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL





DECRETO Nº 14.434, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.399/2025, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil reais), conforme detalhamento abaixo:

0909 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0047.2036 - Manutencao e Desenvolvimento Ensino Fundamental	
3.1.90.04 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	10.000.000,00
15401070 - Identificacao do perc aplic no pagamento da remun. dos prof. educacao basica em efetivo exercicio.	10.000.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	10.000.000,00
12.367.0047.2267 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Especial	
3.1.90.04 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	4.500.000,00
15411070 - Identificação do perc aplic no pagamento da remun. dos prof. educação básica em efetivo exercício.	4.500.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	4.500.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	14.500.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 14.500.000,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

0909 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0047.2036 - Manutencao e Desenvolvimento Ensino Fundamental	
3.1.90.13 - OBRIGACOES PATRONAIS	450.000,00
15410000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	450.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.400.000,00
15410000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	1.400.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.850.000,00
12.365.0047.2037 - Manutenção Desenvolvimento da Educação Infantil - Creche	
3.1.90.13 - OBRIGACOES PATRONAIS	450.000,00
15410000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	450.000,00
3.1.91.13 - OBRIGACOES PATRONAIS	400.000,00
15410000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	400.000,00





	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	850.000,00
12.361.0047.2040 - Equipar e Reequipar Unidades Escolares da Rede Municipal		
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE		5.000.000,00
15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		5.000.000,00
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	5.000.000,00
12.365.0047.2263 - Const.e Amp. de Predios Escolares de Educ. Inf.da Rede Mnic. Creche		
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000.000,00
15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		5.000.000,00
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	5.000.000,00
12.367.0047.2267 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Especial		
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		450.000,00
15410000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF		450.000,00
3.1.90.13 - OBRIGACOES PATRONAIS		450.000,00
15410000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF		450.000,00
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	900.000,00
12.365.0047.2307 - Manutenção Desenvolvimento da Educação Infantil - Pré Escola		
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		450.000,00
15410000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF		450.000,00
3.1.90.13 - OBRIGACOES PATRONAIS		450.000,00
15410000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF		450.000,00
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	900.000,00
	TOTAL DA UNIDADE:	14.500.000,00
	TOTAL DAS ANULAÇÕES:	14.500.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de março de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL





LEI

LEI Nº 4.414, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA LOCALIZADA NA RUA CAMPOS DO JORDÃO, ENTRE AS RUAS BARRA DO PIRÁI E SÃO ROQUE, NO BAIRRO PARQUE GETÚLIO VARGAS, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 16/2026, de autoria do vereador Josivaldo Jildeon Santana Silva, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se **Praça “Balbino Moreira Do Rosario”**, a praça pública localizada na Rua Campos do Jordão, entre as Ruas Barra do Piráí e São Roque, no bairro Parque Getúlio Vargas, neste Município.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar o emplacamento da praça, conforme acima descrito.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de março de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO





LICITAÇÕES

CRENCIAMENTO Nº 7-2026-19CD - ON LINE - Objeto: Chamamento Público para fins de credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos tipo van, com motorista, adaptados a acessibilidade para pessoas que utilizam cadeira de rodas, para atender ao PACE, pelo período de até 12 (doze) meses, conforme necessidade da SEMOB. **DATA:** A partir de **07 de abril de 2026**. **Horário:** 08h30min. **Portal de acesso:** <https://www.seadmdmi.feiradesantana.ba.gov.br/seifsa/processoeletronico/#/home>. **Editais disponíveis no site:** <https://www.feiradesantana.ba.gov.br>, em consultas/licitações. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 e 13h00 às 17h00. Tel.: (75) 3617-0646/0682. Feira de Santana, 30/03/2026. Osmario de Jesus Oliveira - **Núcleo Preparatório**.

EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO Nº 41-2025-16L – PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 41-2025-PE. CONTRATO: 112-2026-16C. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **CONTRATADO:** BAHIA SOLO COMERCIAL DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. **OBJETO:** Registro de preços para eventual aquisição de sementes de feijão e milho para atender necessidade de distribuição aos pequenos agricultores da zona rural, com o objetivo de incentivar e fomentar a agricultura familiar do município de Feira de Santana/BA. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 25/03/2026. **VALOR: R\$ 786.000,00.** Feira de Santana, 30/03/2026. José Ronaldo de Carvalho - Prefeito Municipal.

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº 98-2025-02L – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 98-2025-CE. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para duplicação da Avenida Artêmia Pires, incluindo a elaboração de projeto executivo de arquitetura e projetos complementares, no município de Feira de Santana vinculadas ao programa Feira 200 anos. A empresa METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA obteve pontuação final de 97,78, ficando em primeiro lugar, enquanto a empresa PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA alcançou 63,00 pontos, ficando em segundo lugar. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, nos termos do Art. 71, IV, da Lei Federal 14.133/21, **AJUDICO** o objeto ao **VENCEDOR** do certame: METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA: R\$ 58.476.454,93. Neste Ato, **HOMOLOGO** a licitação na presente data: 11/03/2026. Feira de Santana, 30/03/2026. **José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.**

EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº 98-2025-02L – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 98-2025-CE. CONTRATO: 104-2026-02C. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **CONTRATADO:** METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. **OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para duplicação da Avenida Artêmia Pires, incluindo a elaboração de projeto executivo de arquitetura e projetos complementares, no município de Feira de Santana vinculadas ao programa Feira 200 anos. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 24/03/2026. **VALOR: R\$ 58.476.454,93.** Feira de Santana, 30/03/2026. **José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.**





PORTARIAS

PORTARIA Nº 300/2026

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** designar **AMANDA SANTANA DA SILVA**, Chefe de Gabinete – DA-1, para responder interina e cumulativamente pelo cargo de **Diretora-Presidente da Diretoria Executiva da Fundação Municipal de Ciência & Tecnologia Egberto Tavares Costa – FUNTITEC**, símbolo NE-1, enquanto durar a ausência do Titular no período de 01 a 20 de abril de 2026, por motivo de férias.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de março de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Nº 301/2026 - considerando o que consta no Processo de nº 4474/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **LEONICE BARBOSA BISPO**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 08.033.231-6, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2018/2023** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 302/2026 - considerando o que consta no Processo de nº 4476/2026, **RESOLVE** conceder ao servidor **LUIS CARLOS DE FRANCA LIMA**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 08.031.751-2, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2015/2020** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 303/2026 - considerando o que consta no Processo de nº 4099/2026, **RESOLVE** conceder ao servidor **SALOMAO GOMES DE ALMEIDA**, Professor, matrícula nº 01.000.669-8, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2006/2011** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 304/2026 - considerando o que consta no Processo de nº 4977/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **ANA RITA RIBEIRO MARTINS FERNANDES**, Professor, matrícula nº 01.070.658-5, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2018/2023** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 305/2026 -considerando o que consta no Processo de nº 6741/2026, **RESOLVE** conceder ao servidor **RENE BRITO NASCIMENTO**, Professor, matrícula nº 01.009.562-5, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2016/2021** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de março de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

PORTARIA DE DECISÃO Nº 010/2026

1. **PROCESSO Nº 55711C/2025. FORNECEDOR: CASAS PERNAMBUCANAS. ADV CONSTITUÍDO NOS AUTOS: JOÃO FERNANDO BRUNO Nº OAB/SP 345.480. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55711C/2025**, condenando a **CASAS PERNAMBUCANAS**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.779,36 (quatro mil, setecentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

2. **PROCESSO Nº 58764C/2026. FORNECEDOR: MATEUS SUPERMERCADOS S.A. ADV CONSTITUÍDO NOS AUTOS: MICHAEL ECEIZA NUNES OAB/MA Nº 7.619 E DIEGO ECEIZA NUNES OAB/MA Nº 8.092. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58764C/2026**, condenando a **MATEUS SUPERMERCADOS S.A.**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.621,80 (quatro mil, seiscentos e vinte e um reais e oitenta centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

3. **PROCESSO Nº 53746C/2024. FORNECEDOR: BANCO PAN S.A. ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53746C/2024**, condenando a **BANCO PAN S.A.**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 6.302,45 (seis mil, trezentos e dois reais e quarenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

4. **PROCESSO Nº 57538C/2025. FORNECEDOR: METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA. ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57538C/2025**, condenando a **METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 5.252,04 (cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

5. **PROCESSO Nº 55960C/2025. FORNECEDOR: TERRA NOVA RODOBENS INCORPORADORA IMOBILIARIA FEIRA DE SANTANA VI SPE LTDA. ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE PELO NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55960C/2025**, tendo em vista a insuficiência probatória da parte consumidora, resultando na extinção das tratativas e no encerramento definitivo do procedimento administrativo.

6. **PROCESSO Nº 55960C/2025. FORNECEDOR: GVC GERACAO DE VALOR EM COBRANCA LTDA. ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE PELO NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55960C/2025**, tendo em vista a insuficiência probatória da parte consumidora, resultando na extinção das tratativas e no encerramento definitivo do procedimento administrativo.

7. PROCESSO Nº 56086C/2025. FORNECEDOR: MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA. ADV CONSTITUÍDO NOS AUTOS: CAROLINA BERNARDO CALORE OAB/SP 360.903. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56086C/2025, condenando o MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 11.904,62 (onze mil, novecentos e quatro reais e sessenta e dois centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

8. PROCESSO Nº 56086C/2025. FORNECEDOR: CARNEIRO INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA. ADV CONSTITUÍDO NOS AUTOS: ROGÉRIO DAVID CARNEIRO, OAB/RJ 106.005 e AMANDA ALVES CARVALHO, OAB/ES 22.013. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56086C/2025, condenando a CARNEIRO INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 2.626,02 (dois mil, seiscentos e vinte e seis reais e dois centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

9. PROCESSO Nº 58096C/2025. FORNECEDOR: AMAZON SERVIÇOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA. ADV CONSTITUÍDO NOS AUTOS: DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO, OAB-PE Nº 33.668. DECIDE PELO NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58096C/2025, tendo em vista o não comparecimento do consumidor à audiência de conciliação designada e realizada nesta Superintendência, o que inviabilizou o regular prosseguimento da reclamação apresentada.

10. PROCESSO Nº 57648C/2025. FORNECEDOR: CDC FSA COMERCIO DE TELEFONIA LTDA. ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57648C/2025, condenando a CDC FSA COMERCIO DE TELEFONIA LTDA, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de de R\$ 2.314,79 (dois mil, trezentos e quatorze reais e setenta e nove reais). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

11. PROCESSO Nº 58773C/2026. FORNECEDOR: CDC FSA COMERCIO DE TELEFONIA LTDA. ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58773C/2026, condenando a CDC FSA COMERCIO DE TELEFONIA LTDA, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de de R\$ 2.810,81 (dois mil, oitocentos e dez reais e oitenta e um centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

12. PROCESSO Nº 58564C/2026. FORNECEDOR: ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A. ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58564C/2026, condenando o ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 6.484,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

13. PROCESSO Nº 58419C/2026. FORNECEDOR: CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS. ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO



ADMINISTRATIVO Nº 58419C/2026, condenando a CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 13.392,70 (treze mil trezentos e noventa e dois reais e setenta centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

14. PROCESSO Nº 58419C/2026, FORNECEDOR: LOBO AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58419C/2026, condenando a LOBO AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 1.477,14 (mil quatrocentos e setenta e sete reais e quatorze centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

15. PROCESSO Nº 58419C/2026, FORNECEDOR: AGENCIA DE VIAGENS MV TURISMO EIRELI. ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58419C/2026, condenando a AGENCIA DE VIAGENS MV TURISMO EIRELI, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 1.860,10 (mil oitocentos e sessenta reais e dez centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

16. PROCESSO Nº 58533C/2026. FORNECEDOR: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA – ADV: não constituído nos autos DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58533C/2026, condenando a SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 12.254,76 (doze mil duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

17. PROCESSO Nº 56255C/2025. FORNECEDOR: GNL TRATORES IMPLEMENTOS E PEÇAS– ADV: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA- OAB/MG 108.112. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56255C/2025, condenando a GNL TRATORES IMPLEMENTOS E PEÇAS ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ R\$ 1.872,26 (um mil oitocentos e setenta e dois reais e vinte e seis centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

18. PROCESSO Nº 58270C/2025. FORNECEDOR: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado, tendo em vista a ausência da parte autora na audiência conciliatória caracterizando falta e interesse de agir.

19. PROCESSO Nº 57647C/2025. FORNECEDORE: BANCO PAN S.A, ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado, tendo em vista que não houve novos elementos probatórios que justifiquem o prosseguimento do feito.

LEONILDA MOTA SOUSA
SUPERINTENDENTE INTERINA PROCON FEIRA DE SANTANA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**CHAMAMENTO PÚBLICO****PARA APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTO ADICIONAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

A Prefeitura Municipal de Feira de Santana - Bahia, convoca os interessados, com base na Lei nº 14.133/2021, para apresentação de Cotações de Preços adicionais no prazo de **3 (três) dias úteis**, a partir da publicação, com vistas à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA/BA, visando atender as necessidades da Secretaria, conforme planilha abaixo:

DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, 9.000 BTUs , ciclo frio, 220V, classificação energética mínima "A", com controle remoto, utilizando gás refrigerante R-410A ou tecnologia superior (ex: R-32).	UND.	11		
Ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, 12.000 BTUs , ciclo frio, 220V, classificação energética mínima "A", com controle remoto, utilizando gás refrigerante R-410A ou tecnologia superior (ex: R-32).	UND.	03		
Ar-condicionado tipo Split Hi-wall, 18.000 BTUs , ciclo frio, 220V, classificação energética mínima compatível com a categoria do equipamento, com controle remoto, utilizando gás refrigerante R-410A ou tecnologia superior (ex: R-32).	UND.	03		

As empresas interessadas deverão enviar a proposta através do e-mail: licitacoes@seduc.feiradesantana.ba.gov.br, ou entregar presencialmente no Setor de Compras/Licitação da Secretaria Municipal de Educação, respeitando o prazo estabelecido.

Feira de Santana-BA 27/03/2026

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PORTARIA Nº 43, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Complementar Nº 120/2018, de acordo com o **Parecer Técnico Nº. 49/2026** e tendo em vista o que consta do **Processo Nº. 62983/2020** - DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA - LU**, com prazo de validade de 05 (cinco) anos para o empreendimento **TORRES COMERCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o Nº 42.018.952/0006-97, Inscrição Municipal nº 21.718-8, Inscrição de Localização nº 31.718-7, Autorização ANP nº PR/BA0028548, localizado na Avenida João Durval Carneiro, 3600, Caseb, Feira de Santana, Bahia. CEP: 44.052-064, para desenvolver atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, numa área total de 1.946,38 m², com capacidade de armazenamento de 75 m³ de combustível líquidos, nas coordenadas geográficas latitude 12°14'28.3"S e longitude 38°56'46.7"O. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes abaixo:

- I. Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença. **Prazo: 120 antes do vencimento desta Licença Ambiental Unificada**
- II. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa; **Prazo: Contínuo.**
- III. Fica proibido o uso de qualquer equipamento sonoro na área de abrangência do Posto de Combustíveis, áreas de conveniências e afins, e colocar placas de advertência proibindo o uso, sob a pena de aplicação de multa. **Prazo: durante a Vigência da Licença.**
- IV. Operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos na NBR 13.786 da ABNT (Posto de Serviço – Seleção dos Equipamentos para Sistemas para Instalações Subterrâneas de Combustíveis).
- V. O empreendedor deverá cumprir o disposto nas normas ambientais e técnicas aplicáveis para resíduos sólidos, enquadrados nas Classes 2 e 3 segundo a NBR 10.004/87, e a Resolução CONAMA nº 307/2002 e NBR 13896/97.
- VI. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93 em relação ao óleo lubrificante usado.
- VII. Executar PGRS – Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, realizando a avaliação periódica qualitativa e quantitativa de todos os resíduos gerados efetivamente realizados, inclusive dos empreendimentos terceirizados localizados no local. O PGRS deve ser acompanhado de tabelas com as seguintes informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa: quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas de reciclagem/reutilização, e aterro industrial, devidamente licenciada. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos DEVERÃO SER APRESENTADAS à SEMMAM, semestralmente pelo empreendedor para fins de fiscalização. Quando o destino de qualquer resíduo sólido for à entrega a pessoas físicas, e jurídicas, deverá manter um cadastro dessas pessoas com o mínimo de informações como: nome, endereço, identidade e CPF. **Prazo: durante a vigência da Licença Ambiental.**
- VIII. Manter e executar sempre o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, e manter nos arquivos da empresa para futuras fiscalizações.
- IX. Realizar três campanhas de monitoramento da eficiência da caixa de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, sólidos totais, óleos e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEX). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da

SAO bem como quanto aos resultados obtidos estarem seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade técnica (ART) e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Prazo: apresentar os resultados anualmente.

- X. Colocar em local visível ao público, placas de advertência com relação à periculosidade do material manuseado e com mensagem de campanhas educativas para segurança ambiental bem como a devida comprovação, através de atas e folhas de presenças, de treinamentos realizados com os funcionários sobre os riscos existentes no setor onde executa suas atividades e sobre o uso de equipamentos de proteção individuais com orientação da adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências e risco. E apresentar o relatório fotográfico. Prazo: Imediato.
- XI. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento, derramamento, transbordamento, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de emanação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos de acordo com Normas Técnicas da ABNT pertinente.
- XII. Efetuar a revalidação do teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, tubulações e conexões, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço), conforme definida na Tabela 3 da Resolução CEPRAM nº 3656 de 25 de agosto de 2006 e Norma Técnica NT – 002/2006 definido para tanques de parede dupla. **Prazo: anual.**
- XIII. Destinar os resíduos de óleo usado e os provenientes da borra do separador água/óleo a empresas de refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005. APRESENTAR NA SEMMAM, o contrato de prestação de serviço ou similar, nota fiscal de prestação de serviço de limpeza e documentos comprobatórios de transporte mantendo documentação comprobatória. Prazo: Semestralmente;
- XIV. Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os principais hidrocarbonetos aromáticos constituintes dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático.
- XV. Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento.
- XVI. Tomar medidas, em caráter de urgência, no sentido de solucionar quaisquer problemas de poluição atmosférica causada pela atividade, principalmente pelos suspiros dos tanques, sempre que existir reclamações da população vizinha. Prazo: durante a vigência da Licença Ambiental Unificada – LAU.
- XVII. Cumprir com a Lei Municipal nº 3.230, de 11 de julho de 2011, de Feira de Santana, obriga empresas potencialmente poluidoras a contratarem, no mínimo, um responsável técnico ambiental para monitorar e controlar efluentes. Apresentar o responsável técnico junto a SEMMAM. Prazo: 60 dias.
- XVIII. Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Ambiental Unificada, no endereço de desenvolvimento das atividades, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes.
- XIX. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: **condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br**. **Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental Unificada, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 2º. Esta Portaria refere-se à Licença Ambiental Unificada – LU, e análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, **quando couber**, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Portaria, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana - BA, 25 de março de 2026.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

EDSON LUIZ DE FRANÇA FREITAS ALVES
DIRETOR INTERINO DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

ATA Nº 02 – DE 30 DE MARÇO DE 2026

RESULTADO DA 1ª ETAPA DO EDITAL Nº 01/2026, DE 05 DE MARÇO DE 2026

1. Homologação das inscrições, após período recursal, de acordo com item 16. do Edital 01/2026, para seleção pública simplificada de Técnico em Operação Cultural nas áreas de natureza artística e cultural para atender ao Programa Arte de Viver, mantido pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Nº	CANDIDATO(A)	ÁREA DE ATUAÇÃO	TIPO DE OFICINA	SITUAÇÃO
01	Luís Fernando Pedrão Santos	Oficina de Artesanato	Artesanato com reciclagem	INABILITADO
02	Glauce Mara Bastos da Silva		Artesanato com reciclagem	INABILITADA
03	Iris Araújo da Silva Brandão		Artesanato com reciclagem	INABILITADA
04	Maria Clara Struduth Ribeiro		Artesanato com reciclagem	HABILITADA para a 2ª Etapa
05	Ana Lúcia de Castro Santos		Artesanato com reciclagem	HABILITADA para a 2ª Etapa
06	Alessandra Machado Costa		Artesanato com reciclagem	HABILITADA para a 2ª Etapa
07	Claudete Rodrigues Costa		Artesanato com reciclagem	INABILITADA – Envio de documento fora do prazo
08	Sonia de Miranda Bastos		Artesanato com reciclagem	HABILITADA para a 2ª Etapa
09	Gisele Silva Borges		Artesanato com reciclagem	HABILITADA para a 2ª Etapa
10	Myllena Santos Santana		Artesanato com reciclagem	INABILITADA
11	Analú Santos de Sousa		Artesanato com reciclagem	INABILITADA
12	Angelina da Silva Sampaio Moreira		Artesanato com reciclagem	HABILITADA para a 2ª Etapa
13	Jaitan Almeida dos Santos		Artesanato com reciclagem	HABILITADO para a 2ª Etapa
14	Breu Ramos Gomes		Artesanato com reciclagem	HABILITADO para a 2ª Etapa
15	Regenilda Carneiro Guimarães França		Artesanato com reciclagem	INABILITADA
16	Hailton Getúlio de Oliveira Magno	Oficina de Artesanato	Artesanato com Cerâmica	INABILITADO
17	Juliana da Cruz Oliveira		Artesanato com Cerâmica	HABILITADA para a 2ª Etapa
18	Eduarda Rolim Trindade	Oficina de Artesanato	Biscuit	INABILITADA
19	Lucicleide Pereira Vieira		Biscuit	INABILITADA
20	Diane Souza do Rosário Albergaria		Biscuit	INABILITADA
21	Eliana Maria Moreira	Oficina de Artesanato	Decupagem	INABILITADA
22	Maria Anete de Sousa		Decupagem	HABILITADA para a 2ª Etapa
23	Ana Deyse Das Neves Carvalho		Decupagem	INABILITADA
24	Altemira Conceição dos Santos	Oficina de Artesanato	Bijuteria	INABILITADA
25	Thayna Dias Nery		Bijuteria	INABILITADA



26	Nataly Moreira Santana	Capoeira	Capoeira	INABILITADA	
27	José Ronivon Bezerra de oliveira		Capoeira	INABILITADO	
28	Robson Evangelista Rosario		Capoeira	HABILITADO para a 2ª Etapa	
29	Roselice Machado da Silva		Capoeira	INABILITADA – Envio de documento fora do prazo	
30	Aislan Silva Simplício		Capoeira	INABILITADO	
31	Lucas Oliveira Santana Silva		Capoeira	INABILITADO	
32	Marcelo Silva Barbosa		Capoeira	INABILITADO	
33	Wagner Francisco Silva Souza		Capoeira	INABILITADO	
34	Odelandio dos Santos Santana Junior		Capoeira	HABILITADO para a 2ª Etapa	
35	Claudino Messias dos Santos Junior		Capoeira	HABILITADO para a 2ª Etapa	
36	Jéssica da Silva Conceição		Capoeira	HABILITADA para a 2ª Etapa	
37	Amauri do Nascimento de Almeida		Capoeira	INABILITADO	
38	Geisa da Silva Conceição		Capoeira	INABILITADA	
39	Gustavo Raphael Sant'Ana		Capoeira	INABILITADO – Envio de documento fora do prazo	
40	José Marcos Roque de Jesus		Capoeira	HABILITADO para a 2ª Etapa	
41	Alex do vale santos		Capoeira	INABILITADO	
42	Marilton Brito Soares		Capoeira	HABILITADO para a 2ª Etapa	
43	Hilario dos Santos Fernandes		Capoeira	INABILITADO	
44	Antônio Alves de Almeida		Capoeira	HABILITADO para a 2ª Etapa	
45	José Raimundo dos Santos Nascimento		Capoeira	INABILITADO	
46	William Moreira Santos		Capoeira	HABILITADO para a 2ª Etapa	
47	Brenda de Oliveira Sousa		Capoeira	HABILITADA para a 2ª Etapa	
48	Gilmar Silva de Jesus		Capoeira	Maculelê	HABILITADO para a 2ª Etapa
49	Marcos Roberto Pires da Silva		Dança	Dança de Salão	INABILITADO
50	Allison santos Davi			Dança de Salão	INABILITADO
51	Marconi Cordeiro Azevedo			Dança de Salão	INABILITADO
52	Alexandre Costa da Silva Neves			Dança de Salão	HABILITADO para a 2ª Etapa
53	Elienai Luize Dos Santos Dos Reis		Dança	Street Dance	HABILITADA para a 2ª Etapa
54	Lyed Caldas França			Street Dance	HABILITADA para a 2ª Etapa
55	Tiago Souza Silva			Street Dance	INABILITADO
56	Patrick Alisson Siqueira de Sena			Street Dance	HABILITADO para a 2ª Etapa
57	Mariana Braga Figuerêdo		Dança	Dança do Ventre	INABILITADA
58	Ellem Ariane Santos Madureira			Dança do Ventre	INABILITADA
59	Marialva Oliveira Falcão			Dança do Ventre	HABILITADA para a 2ª Etapa
60	Idaiane Moraes Gonçalves Nascimento		Dança	Jazz Dance	HABILITADA para a 2ª Etapa
61	Gabriel da Silva Dourado			Jazz Dance	HABILITADO para a 2ª Etapa
62	Beatriz Ressurreição Fernandes			Jazz Dance	INABILITADA
63	Deyvisson Santos de Santana		Dança	Dança Popular	INABILITADO
64	Hiago Ruan da Silva dos Santos			Dança Popular	HABILITADO para a 2ª Etapa
65	Juliano Costa de Souza			Dança Popular	INABILITADO
66	Enny Syndel dos Santos Correia			Dança Popular	INABILITADA
67	Gutemberg da cruz Santos Junior			Dança Popular	HABILITADO para a 2ª Etapa
68	José Carlos dos Santos Xavier Júnior			Dança Popular	HABILITADO para a 2ª Etapa
69	Bruno dos Santos Ramos			Dança Popular	HABILITADO para a 2ª Etapa
70	Jeferson Akenaton Alves de Araújo			Dança Popular	INABILITADO
71	Sthefanie Ramos de Moraes Bôa			Dança Popular	INABILITADA





	Ventura			
72	Adauto José da Silva	Dança	Ballet	HABILITADO para a 2ª Etapa
73	Marcos de Oliveira Cerqueira		Ballet	HABILITADO para a 2ª Etapa
74	Maxwell Pereira da Assunção		Ballet	INABILITADO
75	Aline Brito dos Santos Oliveira		Ballet	HABILITADA para a 2ª Etapa
76	Sophia Carvalho Valverde da Silva		Ballet	INABILITADA – Envio de documento fora do prazo
77	Wiliane Nunes Lima		Ballet	INABILITADA – Envio de documento fora do prazo
78	Maristela Lima Montes		Ballet	HABILITADA para a 2ª Etapa
79	Vitoria de Jesus Lima		Ballet	INABILITADA – Envio de documento fora do prazo
80	Darlan de Jesus dos Santos		Ballet	INABILITADO
81	Sarah Cristina Rodrigues Rocha		Ballet	INABILITADA
82	Simone Santos Rasslan	Artes Visuais	Pintura em Tela	HABILITADA para a 2ª Etapa
83	Maria Aparecida de Almeida Vasconcelos		Pintura em Tela	HABILITADA para a 2ª Etapa
84	Jéssica Matos Barreto		Pintura em Tela	HABILITADA para a 2ª Etapa
85	Flor de Lis Alencar Rocha		Pintura em Tela	HABILITADA para a 2ª Etapa
86	Charles Mendes da Silva		Pintura em Tela	HABILITADO para a 2ª Etapa
87	Ailla Giovana Teles Cerqueira Brandão		Pintura em Tela	INABILITADA
88	Priscila Santos Lopes		Pintura em Tela	HABILITADA para a 2ª Etapa
89	Flávia Santana Santos		Pintura em Tela	HABILITADA para a 2ª Etapa
90	Tatiane Alves Ribeiro		Pintura em Tela	HABILITADA para a 2ª Etapa
91	Amanda Cedraz Barreto		Pintura em Tela	HABILITADA para a 2ª Etapa
92	Caíque Oliveira Pinheiro		Pintura em Tela	HABILITADO para a 2ª Etapa
93	Simone Oliveira Schiffler		Pintura em Tela	HABILITADA para a 2ª Etapa
94	Leiliane Oliveira Pereira Almeida		Pintura em Tela	INABILITADA
95	Josimar Gaspar dos Santos		Pintura em Tela	HABILITADO para a 2ª Etapa
96	Wendel dos Santos Duque		Artes Visuais	Desenho
97	Gilberto Souza da Vizitação	Desenho		HABILITADO para a 2ª Etapa
98	Luciana Dias Ferreira	Desenho		INABILITADA
99	Maryana Santiago Maltez	Desenho		HABILITADA para a 2ª Etapa
100	Ruan Carlos Rios de Oliveira	Desenho		HABILITADO para a 2ª Etapa
101	Sara Cristina da Silva	Desenho		HABILITADA para a 2ª Etapa
102	Célia de Souza Assis	Desenho		HABILITADA para a 2ª Etapa
103	Carine Oliveira dos Santos	Desenho		HABILITADA para a 2ª Etapa
104	Ronaldo dos Santos da Paixão	Desenho		HABILITADO para a 2ª Etapa
105	Isis Araújo Ferreira de Carvalho	Desenho		INABILITADA
106	Jose Carlos Sampaio de Souza	Desenho		HABILITADO para a 2ª Etapa
107	Marcos Oliveira Santos	Desenho		INABILITADO
108	Mirian Gabriel Santos	Teatro	Teatro Infantojuvenil	HABILITADA para a 2ª Etapa
109	José Marcelo Alves da Silva		Teatro Infantojuvenil	INABILITADO
110	Wianderton Teixeira Moreira		Teatro Infantojuvenil	HABILITADO para a 2ª Etapa
111	Théssia da Silva Brito		Teatro Infantojuvenil	HABILITADA para a 2ª Etapa
112	Natalie Rose Silva Araújo		Teatro Infantojuvenil	INABILITADA
113	Beatriz Regina de Oliveira Bernardes		Teatro	HABILITADA para a 2ª Etapa





			Infantojuvenil	
114	Eliseu Oliveira Santos		Teatro Infantojuvenil	HABILITADO para a 2ª Etapa
115	Roberjane da Silva Silva		Teatro Infantojuvenil	INABILITADA
116	Carlos Eduardo dos Santos Fragoso		Teatro Infantojuvenil	HABILITADO para a 2ª Etapa
117	Dadiele Lima Cardoso		Teatro Infantojuvenil	INABILITADA
118	João Ruan Araújo de Jesus Silva		Teatro Infantojuvenil	INABILITADO
119	Débora dos Santos Almeida Souza		Teatro Infantojuvenil	INABILITADA
120	Raiane Santos Carneiro		Teatro Infantojuvenil	INABILITADA
121	Daniela Landin Baffi		Teatro Infantojuvenil	HABILITADA para a 2ª Etapa
122	Pedro Adriano Silva Lima		Teatro Adulto	HABILITADO para a 2ª Etapa
123	Mirian Gabriel Santos		Teatro Adulto	HABILITADA para a 2ª Etapa
124	Antonio Roberval Guimaraes Barreto		Teatro Adulto	HABILITADO para a 2ª Etapa
125	Juliana Monteiro Amorim Peixoto		Teatro Adulto	INABILITADA
126	Luana Coelho Rocha		Teatro Adulto	INABILITADA
127	Alessandra Gonçalves Silva da Cruz		Teatro Adulto	INABILITADA
128	Jucinei Miranda Simões		Teatro Adulto	INABILITADA
129	Elian da Silva Conceição		Teatro Adulto	INABILITADA
130	Igor Santos da Costa		Teatro Adulto	INABILITADO – Envio de documento fora do prazo
131	Jaguaracy Batista dos Santos		Teatro Adulto	INABILITADA
132	Vagnaldo Matos da Silva	Teatro	Teatro Adulto	HABILITADO para a 2ª Etapa
133	Edcley Vasconcelos Leite Serra		Teatro Adulto	HABILITADO para a 2ª Etapa
134	Aída Vitória Farias Virgens		Teatro Adulto	HABILITADA para a 2ª Etapa
135	Ednei Soares da Costa		Teatro Adulto	INABILITADO
136	José Guedes Almeida dos Santos		Teatro Adulto	HABILITADO para a 2ª Etapa
137	Gilmar Nascimento de Jesus Júnior		Teatro Adulto	INABILITADO
138	Viviane de Jesus Lopes		Teatro Adulto	HABILITADA para a 2ª Etapa
139	Maria Isabel Carneiro Santos		Teatro Adulto	HABILITADA para a 2ª Etapa
140	Antonio Campos Oliveira		Teatro Adulto	HABILITADO para a 2ª Etapa
141	Milena Calmon Pedrosa		Teatro Adulto	HABILITADA para a 2ª Etapa
142	Teófilo Moraes de Freitas		Teatro Adulto	HABILITADO para a 2ª Etapa
143	Ismael da Silva Reis		Violino	HABILITADO para a 2ª Etapa
144	Rafael Souza de Jesus Barbosa	Música	Violino	INABILITADO – Envio de documento fora do prazo
145	Eliomar Cerqueira da Costa		Flauta	INABILITADO
146	Miguel Pinheiro Barbosa		Flauta	HABILITADO para a 2ª Etapa
147	Edson Barbosa Garcia Filho		Flauta	INABILITADO – Envio de documento fora do prazo
148	Vivaldo Araújo dos Santos	Música	Flauta	INABILITADO
149	Marcos Lopes Dos Santos		Flauta	INABILITADO
150	Luiz Carlos Cerqueira da Silva		Flauta	INABILITADO
151	Marcio Ribeiro Brito		Percussão	HABILITADO para a 2ª Etapa
152	Antônio Elder da S. Pitangueiras	Música	Percussão	HABILITADO para a 2ª Etapa
153	João Antônio Côrtes do Nascimento		Percussão	INABILITADO – Envio de





				documento fora do prazo
154	Robson Ferreira de Sousa		Percussão	HABILITADO para a 2ª Etapa
155	Pedro Daniel Mota Barros		Percussão	INABILITADO
156	David Jackson Brito de Santana		Canto Coral	INABILITADO
157	Feliciano Oliveira da Silva		Canto Coral	INABILITADA
158	Gabriel de Matos Brandão Raposo		Canto Coral	INABILITADO
159	Islena Carolina dos Santos do E. Santo		Canto Coral	INABILITADA
160	Poliana Mamona Abdallah Gharib	Música	Canto Coral	INABILITADA – Envio de documento fora do prazo
161	Roniero de Sousa Rodrigues		Canto Coral	HABILITADO para a 2ª Etapa
162	Verônica Coutinho Ribeiro		Canto Coral	HABILITADA para a 2ª Etapa
163	Carlos Luann de Jesus Gomes		Canto Coral	HABILITADO para a 2ª Etapa
164	Leticia Peixinho Menezes		Canto Coral	HABILITADA para a 2ª Etapa
165	Luciano da Silva Correia Leocadio		Canto Coral	HABILITADO para a 2ª Etapa
166	Ronaldo Santos Ferreira		Violão	HABILITADO para a 2ª Etapa
167	Adailton dos Santos Oliveira Junior		Violão	INABILITADO
168	Erick Soares Mutti		Violão	INABILITADO
169	Luiz Marcel Torres E Torres		Violão	HABILITADO para a 2ª Etapa
170	Manoel da Silva Carvalhal Filho		Violão	HABILITADO para a 2ª Etapa
171	Edielson da Silva Santos		Violão	INABILITADO
172	Rafael Cardoso dos Santos		Violão	HABILITADO para a 2ª Etapa
173	Lucas Emanuel Pinheiro de Santana		Violão	INABILITADO
174	Larissa Pinheiro de Santana		Violão	INABILITADO
175	Jurandir Dias Ferreira	Música	Violão	INABILITADO
176	Thiago Santos Marcelino		Violão	INABILITADO
177	Danyllo Rocha Guedes		Violão	INABILITADO
178	Ramon Barreiros Lima		Violão	HABILITADO para a 2ª Etapa
179	Paulo Vitor Rodrigues Araujo Silva		Violão	HABILITADO para a 2ª Etapa
180	Débora Rodrigues Silva Britto		Violão	HABILITADA para a 2ª Etapa
181	Vandilson Oliveira Pereira		Violão	INABILITADO
182	Daniell Souza Bento		Violão	HABILITADO para a 2ª Etapa
183	Elaine Silva Lopes		Violão	HABILITADA para a 2ª Etapa
184	Raimunda Abreu Nascimento Reis		Teclado	HABILITADO para a 2ª Etapa
185	Adilson Souza Argolo Neto		Teclado	HABILITADO para a 2ª Etapa
186	Dhaiane de Souza Jesus Santos	Música	Teclado	HABILITADA para a 2ª Etapa
187	José Carlos Gonzaga dos Santos		Teclado	HABILITADO para a 2ª Etapa
188	Daniel da Silva Moreira		Teclado	HABILITADO para a 2ª Etapa

2. O(A) candidato(a) que fez sua inscrição tendo se autodeclarando afrodescendente e optado por concorrer às vagas reservadas, serão submetidos(as) ao procedimento de heteroidentificação, devendo comparecer no mesmo dia marcado para sua Entrevista/Audição e deverá estar munido de documento de identificação (original e cópia), de acordo com o **Item 11.** do Edital.

5. **Local para realização da 2ª Etapa do processo Seletivo (Entrevista/Audição):** Biblioteca Pública Municipal Arnold Ferreira da Silva, Rua Prof. Geminiano Costa, nº 153 - Centro, Feira de Santana - BA, 44001-120; **Horário:** das 9h às 12h e das 14h às 17h.

6. **Local para realização procedimento de heteroidentificação:** Museu de Arte Contemporânea - MAC, Rua Prof. Geminiano Costa, nº 255 - Centro, Feira de Santana - BA, 44001-120; **Horário:** das 9h às 12h e das 14h às 17h.

7. As datas designadas para o(a) candidato(a) comparecer para a 2ª Etapa do processo Seletivo e heteroidentificação seguem o critério de ordem alfabética do nome do(a) candidato(a), sendo:





- a. Dia 01 de abril de 2026: Nome que inicia com as letras de “A” a “B”.
- b. Dia 06 de abril de 2026: Nome que inicia com as letras de “C” a “I”.
- c. Dia 07 de abril de 2026: Nome que inicia com as letras de “J” a “M”.
- d. Dia 08 de abril de 2026: Nome que inicia com as letras de “N” a “S”.
- e. Dia 09 de abril de 2026: Nome que inicia com as letras de “T” a “Z”.

Feira de Santana, 30 de março de 2026.

CRISTIANO LÔBO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CMS Nº 10/2026

Dispõe sobre a aprovação da realização da 14ª Conferência Municipal de Saúde de Feira de Santana-BA.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua 360ª Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de março de 2026, no uso de suas competências regimentais atribuições conferidas pela Lei Municipal 2830 de 16 de outubro de 2007, e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata;

Considerando que a participação da comunidade é uma das diretrizes fundamentais para a estruturação da concepção estratégica do Sistema Único de Saúde (SUS). Essa participação se manifesta, institucionalmente, por meio das Conferências de Saúde, que têm como propósito avaliar a situação de saúde da população e formular diretrizes para subsidiar a elaboração dos planos de saúde. Além disso, ocorre por meio dos Conselhos de Saúde, responsáveis pela formulação de estratégias para a Política de Saúde e para o controle de sua execução, incluindo aspectos econômicos e financeiros, conforme disposto na Lei nº 8.142/1990.

Considerando a necessidade de avaliar a situação de saúde e propor diretrizes para a formulação da política municipal de saúde.

Considerando que a participação e o controle social no SUS deve ter ampla representação da sociedade; e cujo objetivo é identificar as necessidades de saúde da população, avaliar as condições estruturais e operacionais do sistema de saúde e formular soluções para os problemas encontrados, e assim formulando conjuntamente com a SMS as políticas de Saúde Municipal.

Considerando a importância da avaliação da situação de saúde municipal para elaborar propostas a partir das necessidades de saúde, com a construção das diretrizes de saúde.

Considerando a importância dos debates sobre as reformas necessárias à democratização do município, em especial as que incidem sobre o setor saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, a realização da 14ª Conferência Municipal de Saúde de Feira de Santana-Ba com o tema “Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil.”.

Art. 2º - A 14ª Conferência Municipal de Saúde de Feira de Santana-Ba, será realizada nas seguintes etapas:

I – Etapa de Conferências Locais de 13 de abril a 18 de maio de 2026, para discussão dos documentos norteadores, eleição para os delegados e envio de propostas resultantes destas reuniões para a 14ª Conferência Municipal de Saúde de Feira de Santana;





II – Conferência Municipal 09 e 10 de junho de 2026, no Auditório da Faculdade Anhaguera.

Art. 3º - 14ª Conferência Municipal de Saúde de Feira de Santana, será presidida e coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e Secretário Municipal de Saúde.

Art. 4º - As despesas com a organização e realização da 14ª Conferência Municipal de Saúde de Feira de Santana-BA, ocorrerão por conta de recursos orçamentários consignados à Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana.

Art. 5º - O Regimento Interno da 14ª Conferência Municipal de Saúde de Feira de Santana-BA, será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e editado mediante Portaria da Secretaria da Saúde.

Ar 6º - A 14ª Conferência Municipal de Saúde de Feira de Santana-Ba, terá como comissão Organizadora os seguintes membros:

Presidente: Rodrigo Matos

Coordenação Adjunta: Ana Cristina Silva Farias Franqueira, Vildelma Pereira Anjos Angela Maria Oliveira Persico, Deraldo Adroaldo Oliveira dos Santos, Maria Cristina Rosa Ribeiro, Josse Maria Lima Melo, Fernanda Rodrigues Brandão Pereira

Secretaria Geral: Ana Cristina Silva Farias Franqueira, Vildelma Pereira Anjos, Orlandina Silva Oliveira do Nascimento, Josse Maria Lima Melo, Ana Pompeia de Souza Gomes e Maria Cristina Rosa Ribeiro

Relatoria: Ana Cristina Silva Farias Franqueira , Fabia Quele B de Freitas, Ingredy Chiacchio Silva e Jamille Campos Oliveira Narciso

Secretaria de Comunicação e Informação: Fabia Quele B de Freitas: Maria da Conceição Santana Rebouças, Adroaldo Oliveira dos Santos, Deraldo Gomes Azevedo,

Art. 7º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 27 /03/2026.

RODRIGO SANTOS MATOS
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 14/2026

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Feira de Santana, no uso de suas atribuições, conferidas através da Portaria 01/2025 datado no dia 03/01/2025 e Decreto Individual de nº 009/2025 publicado no dia 01 /01/2025 Ano XI – Edição 3111 tornar público o que ficou decidido em Reunião Ordinária de nº 360ª no dia 11/03/2026 abaixo:

RESOLVE:

- 1 - Aprovar o relatório de gestão (RAG) 2025

Feira de Santana, 30 de março de 2026.

RODRIGO SANTOS MATOS
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA





CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 15/2026

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Feira de Santana, no uso de suas atribuições, conferidas através da Portaria 01/2025 datado no dia 03/01/2025 e Decreto Individual de nº 009/2025 publicado no dia 01 /01/2025 Ano XI – Edição 3111 tornar público o que ficou decidido em Reunião Ordinária de nº 360ª no dia 11/03/2026 abaixo:

RESOLVE:

- 1 - Aprovar o Planejamento Anual de Saúde (PAS) 2026

Feira de Santana, 30 de março de 2026.

RODRIGO SANTOS MATOS
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 16/2026

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Feira de Santana, no uso de suas atribuições, conferidas através da Portaria 01/2025 datado no dia 03/01/2025 e Decreto Individual de nº 009/2025 publicado no dia 01 /01/2025 Ano XI – Edição 3111 tornar público o que ficou decidido em Reunião Ordinária de nº 358ª no dia 17/12/2025 abaixo:

RESOLVE:

- 1 - Aprovar Plano Municipal de Saúde 2026-2029

Feira de Santana, 30 de Março de 2026.

RODRIGO SANTOS MATOS
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 17/2026

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Feira de Santana, no uso de suas atribuições, conferidas através da Portaria 01/2025 datado no dia 03/01/2025 e Decreto Individual de nº 009/2025 publicado no dia 01 /01/2025 Ano XI – Edição 3111 tornar público o que ficou decidido em Reunião Ordinária de nº 358ª no dia 17/12/2025 abaixo:

RESOLVE:

- 1 - Aprovar as diretrizes do Plano Municipal de Saúde 2026-2029 para o estabelecimento de prioridades.

Feira de Santana, 30 de março de 2026.

RODRIGO SANTOS MATOS
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA



PORTARIA Nº 05/2026

Dispõe sobre a designação de Comissão de Processo Administrativo para apuração preliminar de descumprimentos contratuais no âmbito dos Contratos de Gestão nº. 432-2024-11C, nº. 434-2024, nº. 440-2024 e Termo de Colaboração nº. 434-2020-11C, celebrado com a entidade INSTITUTO DE GESTÃO INTEGRADA - IGI, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente pela Lei Federal nº. 9.637/1998, Lei Municipal nº. 3.735/2017, Decreto Municipal de nº. 11.196/2019, bem como Lei Federal nº. 13.019/2014, Decreto Municipal nº. 10.166/2017 e pelo dever de fiscalização dos Contratos de Gestão e Termo de Colaboração celebrados com entidades qualificadas como Organizações Sociais;

CONSIDERANDO os Contratos de Gestão nº. 432-2024-11C, nº. 434-2024, nº. 440-2024 e Termo de Colaboração nº. 434-2020-11C, celebrados entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA e a entidade INSTITUTO DE GESTÃO INTEGRADA - IGI, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.622.700/0001-46;

CONSIDERANDO a necessidade de verificação preliminar de eventuais descumprimentos das obrigações contratuais pactuadas;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de apurar eventuais irregularidades na execução dos contratos pactuados, assegurando o contraditório e a ampla defesa, e zelando pela boa e regular aplicação dos recursos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Comissão de Processo Administrativo para apuração preliminar, composta pelos servidores abaixo indicados, com a finalidade de instruir o feito e elaborar relatório conclusivo quanto à ocorrência de descumprimentos contratuais por parte da entidade INSTITUTO DE GESTÃO INTEGRADA - IGI, no âmbito dos Contratos de Gestão nº. 432-2024-11C, nº. 434-2024, nº. 440-2024 e Termo de Colaboração nº. 434-2020-11C:

- CAMILA DE OLIVEIRA FREITAS FIGUEIREDO, Matrícula nº. 60.008.313-5 - (Presidente);
- HELLIDE DAMILLE SILVA, Matrícula nº. 60.007.885-5 - (Membro);
- PATRÍCIA OLIVEIRA SANTANA, Matrícula nº. 60.008.063-8 - (Membro).

Art. 2º - Compete à Comissão realizar a análise técnica e documental para composição dos elementos do processo administrativo respectivo, bem como adotar diligências que entender necessárias, podendo:

I – Requisitar documentos e informações à entidade contratada e aos setores da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Realizar oitivas e demais atos instrutórios;

III – Emitir relatório conclusivo.

Art. 3º O relatório da Comissão deverá ser apresentado no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Portaria, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada.

Parágrafo único - O relatório da Comissão poderá indicar a desqualificação da entidade contratada, hipótese em que haverá a reversão dos bens públicos e valores entregues para sua utilização, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil, administrativa e da aplicação de outras sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Feira de Santana - BA, 30 de março de 2025.

RODRIGO SANTOS MATOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO ADICIONAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - A Prefeitura Municipal de Feira de Santana, Bahia, convoca os interessados, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 12.830, de 02 de fevereiro de 2023, para apresentação de Propostas de Preços adicionais no prazo de 03 (três) dias úteis, com vistas Aquisição de Bandeiras do Brasil, Estado da Bahia, Município de Feira de Santana e Guarda Municipal de Feira de Santana, para atender aos diversos Órgãos da Administração do Município de Feira de Santana, conforme planilha abaixo:

ITEM	Especificação	Quant	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Bandeira do Estado Bahia Oficial Para Uso Interno ou Externo Medida 1,30x0,90 Confeccionada em Tecido Oxford de 1º Qualidade, Com Fio de Alta Resistência, Costurada Com Barras Dupla, Triângulo Dupla-Face Tarja Branca e Com 2 Ilhoses Nas Pontas Superior e Inferior Esquerda	Unid.	20		
2	Bandeira do Brasil Oficial Para Uso Interno ou Externo Medida 1,30x0,90 Confeccionada em Tecido Oxford de 1º Qualidade, Com Fio de Alta Resistência, Costurada Com Barras Dupla, Globo Dupla-Face Tarja Branca e Com 2 Ilhoses Nas Pontas Superior e Inferior Esquerda	Unid.	20		
3	Bandeira de Feira de Santana Oficial Para Uso Interno ou Externo Medida 1,30x0,90 Confeccionada em Tecido Oxford de 1º Qualidade, Com Fio de Alta Resistência, Costurada Com Barras Dupla, Brasão Dupla-Face Tarja Branca e Com 2 Ilhoses Nas Pontas Superior e Inferior Esquerda	Unid.	20		
4	Bandeira da Guarda Municipal Oficial Para Uso Interno ou Externo Medida 1,30x0,90 Confeccionada em Tecido Oxford de 1º Qualidade, Com Fio de Alta Resistência, Costurada Com Barras Dupla, Brasão Dupla-Face Tarja Branca e Com 2 Ilhoses Nas Pontas Superior e Inferior Esquerda .	Unid.	5		
5	Bandeira do Brasil Oficial Para Uso Interno ou Externo Medida 4,48 x 3,15 Confeccionada em Tecido Oxford de 1º Qualidade, Com Fio de Alta Resistência, Costurada Com Barras Dupla, Globo Dupla-Face Tarja Branca e Com 2 Ilhoses Nas Pontas Superior e Inferior Esquerda	Unid.	5		
	VALOR TOTAL				

As empresas interessadas deverão enviar a Proposta de Preço através do e-mail: financeiro.seprev@pmfs.ba.gov.br ou entregar presencialmente no Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Prevenção à Violência, Rua Leolinda Bacelar Lima, 224, Centro, Feira de Santana-BA, respeitando o prazo estabelecido, considerando: Validade da proposta de preços: 60 (sessenta) dias, Juntamente com a Proposta de Preço solicitamos que sejam encaminhadas, de forma atualizada, os seguintes documentos: cartão CNPJ, Documento do Sócio Administrador e Contrato social com suas devidas Alterações.

LUZIEL ANDRADE DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA

